Fls. n.º 06

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1027, DE 29 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, ORGÃO VINCULADO A SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Aguas e Energia Elétrica - DAEE, Orgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado dde São Paulo, objetivando a execução conjunta de obras de Canalização Parcial do Córrego Ubirajara.

ART. 2º - O valor das obras foi estimado em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Miracatu.

ART. 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ART. 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARAG. UNICO - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros do Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

ART. 5º - Fica também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR CONVENIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar interesse público.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de maio de 1996.

MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º VII Fls 70/71
29/05/96